

CONTRATO COM O TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO CRED-SYSTEM MAIS! – ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS

Caro(a) Titular:

Você está recebendo o Contrato que rege, adicionalmente a outras previstas, as suas relações no âmbito do SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO CRED-SYSTEM MAIS!.

ASSIM, ANTES DE MAIS NADA, TÃO LOGO O RECEBA, LEIA-O COM MUITA ATENÇÃO, POIS AO REALIZAR QUALQUER DOS ATOS REFERIDOS NA CLÁUSULA 3ª, ESTARÁ ADERINDO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, CUJO ORIGINAL SE ENCONTRA REGISTRADO SOB O Nº 1036733, NO 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – SP, E, ASSIM, CONCORDANDO COM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, SEM QUALQUER DÚVIDA, RESSALVA OU RESERVA.

EM CASO DE DÚVIDA, POR MENOR QUE SEJA, COM RELAÇÃO A QUALQUER DESSAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, VOCÊ DEVERÁ, IMEDIATAMENTE, ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE RELACIONAMENTO, CUJO TELEFONE SE ENCONTRA AO FINAL, PODENDO ASSIM OBTER TODOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

São partes neste Instrumento: (I) a EMISSORA e (II) o TITULAR definidos na Cláusula 1ª, adiante.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª) Para perfeito entendimento e interpretação deste Instrumento, são adotadas as seguintes definições, quando escritas em letra maiúscula, utilizadas no singular ou no plural:

- a) **ADICIONAL:** pessoa(s) física(s) indicada(s) pelo TITULAR para ser(em) portadora(s) do(s) CARTÃO(ÕES), maior(es) de 18 (dezoito) anos, cujos gastos, despesas e demais ações relacionadas ao(s) CARTÃO(ÕES) são, perante a EMISSORA, da responsabilidade exclusiva do TITULAR;
- b) **BANCO:** é a instituição financeira que mantenha convênio com o SISTEMA, com quem o TITULAR contratará uma OPERAÇÃO DE CRÉDITO ao realizar um SAQUE, se, quando e como disponibilizado pela EMISSORA;
- c) **BANDEIRA:** é como se denomina a titularidade de direitos de propriedade e franqueamento da marca MAIS! e respectivos logotipos e hologramas, para uso de uma rede própria de ESTABELECIMENTOS credenciados, e de emissores de cartões de crédito conveniados, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento, com vistas à aceitação do CARTÃO e de outros produtos e serviços financeiros que venham a ser definidos;
- d) **CARNÊ DE PAGAMENTO:** INSTRUMENTO DE PAGAMENTO das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL, representado por um conjunto de documentos, com data(s) de vencimento(s) fixada(s) em função da data de realização da TRANSAÇÃO respectiva, contendo os valores de cada prestação, conforme demonstrado no COMPROVANTE DE DESPESA ou COMPROVANTE DE SAQUE;
- e) **CARTÃO:** significa um ou todos os cartões de crédito emitidos a favor do TITULAR/ADICIONAL, pela EMISSORA, contendo as marcas da própria EMISSORA e da BANDEIRA, ou outra que a EMISSORA venha a se afiliar, podendo ter ou não a marca do ESTABELECIMENTO. Produzido de material plástico, contém, adicionalmente, código de identificação, nome de seu TITULAR/ADICIONAL, e local para sua assinatura, sendo de uso pessoal e intransferível, devendo ter seus dados conferidos e ser assinado tão logo seja recebido;
- f) **COMPROVANTE DE DESPESA:** documento assinado pelo TITULAR/ADICIONAL no ato da aquisição de mercadorias e/ou serviços, formalizando a TRANSAÇÃO, representativo da sua dívida, emitido pela EMISSORA ou pelo ESTABELECIMENTO, contendo todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada, inclusive ENCARGOS CONTRATUAIS. Ao assinar um COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR/ADICIONAL reconhece a veracidade de todo o seu conteúdo, inclusive o valor da dívida contraída e todos os ENCARGOS CONTRATUAIS. Dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, o COMPROVANTE DE DESPESA poderá servir de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- g) **COMPROVANTE DE SAQUE:** documento a ser assinado pelo TITULAR no ato da realização de um SAQUE, formalizando de modo definitivo e irrevogável a TRANSAÇÃO. Representativo de uma dívida assumida pelo TITULAR, contém todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada. Ao assinar o COMPROVANTE DE SAQUE, o TITULAR estará reconhecendo a veracidade de todo o seu conteúdo, e sua obrigação de pagar o valor da dívida contraída e todos os ENCARGOS CONTRATUAIS aceitos, para com a EMISSORA e o BANCO;
- h) **CONTA:** conta gráfica única, aberta pela EMISSORA, em seus registros, em nome do TITULAR, por ocasião da aprovação de seu cadastro para ingresso no SISTEMA, quando lhe é atribuído o número de sua CONTA.

Na CONTA serão debitados os valores referentes às TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como os ENCARGOS CONTRATUAIS, dentre eles os decorrentes das OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Nessa CONTA também serão creditados os pagamentos feitos pelo TITULAR, para liquidação total ou parcial de todos os débitos de responsabilidade do mesmo para com a EMISSORA;

- i) **DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS:** INSTRUMENTO DE PAGAMENTO que consolida todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR /ADICIONAL, emitido mensalmente, com data de vencimento pré-acordada com o TITULAR;
- j) **DOCUMENTO ADICIONAL:** todo e qualquer documento ou instrumento, definido ou não no presente, que, assinado pelo TITULAR/ADICIONAL, venha a contemplar determinadas condições particulares de contratação de uma TRANSAÇÃO, e que para todos os fins e efeitos de direito sempre integrarão o presente Instrumento.
- k) **EMISSORA:** é a CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, 337 – 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.670.195/0001-38, proprietária e responsável pela administração e organização do SISTEMA no País;
- l) **ENCARGOS CONTRATUAIS:** são todas as verbas contratuais que porventura venham a ser acrescidas à TRANSAÇÃO ou ao saldo devedor do TITULAR, compostos por taxas, juros, remunerações e ressarcimento de custos, conforme previsto neste contrato, especialmente na Cláusula 15ª;
- m) **ESTABELECIMENTOS:** são todos os estabelecimentos de venda de mercadorias e/ou serviços, credenciados e identificados pela BANDEIRA, onde o TITULAR/ADICIONAL poderá realizar TRANSAÇÕES, utilizando o CARTÃO com a finalidade única de cartão de crédito comum. Caso o CARTÃO tenha a marca específica do estabelecimento credenciado, juntamente com a da BANDEIRA, as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, com esses ESTABELECIMENTOS, serão aceitas na função cartão de loja (private label);
- n) **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO:** é o documento colocado à disposição pela EMISSORA, para ser utilizado pelo TITULAR na liquidação total ou parcial de sua dívida contraída nos termos deste contrato, podendo ser representado, a critério da EMISSORA, pelo COMPROVANTE DE DESPESA, COMPROVANTE DE SAQUE, CARNÊ DE PAGAMENTO e DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS. O INSTRUMENTO DE PAGAMENTO é específico para cada modalidade de TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR/ADICIONAL, que deverá obrigatoriamente informar-se a respeito no ato da respectiva TRANSAÇÃO;
- o) **LIMITE DE CRÉDITO:** é o valor máximo concedido pela EMISSORA, segundo critérios de avaliação exclusivos e confidenciais, para a realização de TRANSAÇÕES. O TITULAR fica ciente que na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo o modo parcelado, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS CONTRATUAIS (quando for o caso) serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que as respectivas parcelas e os ENCARGOS CONTRATUAIS (quando for o caso) sejam pagos. A critério da EMISSORA, poderá ser atribuído ao TITULAR um LIMITE DE CRÉDITO específico para a realização de SAQUES;
- p) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO:** se e como venha a ser disponibilizada pela EMISSORA, o TITULAR, e, quando for o caso, o ADICIONAL, a seu exclusivo critério, poderá optar pela contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO, que pode consistir em (i) financiamento, para fins de aquisição de mercadorias e/ou serviços, concedido diretamente pela EMISSORA, (ii) SAQUE, concedido diretamente pelo BANCO, por intermédio da EMISSORA e (iii) refinanciamento de saldo devedor de TRANSAÇÕES de aquisições de mercadorias e/ou serviços, inclusive das financiadas, concedido diretamente pela EMISSORA, conforme condições expressas no presente e DOCUMENTOS ADICIONAIS;
- q) **SAQUE:** é um serviço disponibilizado, em caráter facultativo, pela EMISSORA, unicamente ao TITULAR, correspondente a uma OPERAÇÃO DE CRÉDITO, cujos recursos serão entregues em dinheiro ao próprio TITULAR no ato da sua realização. O valor do(s) SAQUE(S) estará sempre sujeito a um LIMITE DE CRÉDITO pré-aprovado, específico para esse tipo de TRANSAÇÃO. A possibilidade de realização de um SAQUE somente estará acessível em alguns ESTABELECIMENTOS, que serão informados ao TITULAR através da Central de Relacionamento ou outros meios de comunicação e mídia eletrônica;
- r) **SEGURADORA:** é a companhia de seguros que mantenha convênio com o SISTEMA, com quem o TITULAR poderá contratar coberturas de seguros diversos;
- s) **SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO CRED-SYSTEM MAIS! ou SISTEMA:** conjunto de pessoas (EMISSORA, BANCOS, TITULAR/ADICIONAL, ESTABELECIMENTOS, e outras, que no presente não foram nominadas ou mesmo citadas), procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à emissão e administração do CARTÃO, além da abertura e manutenção da CONTA dos TITULARES;

- t) **TITULAR:** pessoa física que, nos termos deste Instrumento e limites estabelecidos pela EMISSORA, está habilitada a realizar TRANSAÇÕES e movimentar a CONTA, sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo TITULAR/ADICIONAL, em especial pelo pagamento das dívidas contraídas com base no presente e DOCUMENTOS ADICIONAIS;
- u) **TRANSAÇÃO:** toda e qualquer aquisição de mercadorias e/ou serviços realizada pelo TITULAR/ADICIONAL perante os ESTABELECIMENTOS, bem como SAQUE e outros negócios que venham a ser oferecidos pela EMISSORA, no âmbito do SISTEMA.

OBJETO

Cláusula 2ª) O objeto do presente Instrumento é a fixação das normas e condições mediante as quais o TITULAR/ADICIONAL, após adesão ao presente, poderá realizar TRANSAÇÕES, que serão lançadas em sua CONTA, podendo utilizar o CARTÃO e usufruir os serviços disponibilizados pela EMISSORA.

Parágrafo único: fica expressamente ressalvado que as normas e condições do presente, pela sua natureza, são complementadas e particularizadas por outras contidas nos DOCUMENTOS ADICIONAIS que venham ser assinados pelo TITULAR/ADICIONAL, os quais sempre estarão relacionados a este Instrumento.

ADESÃO AO SISTEMA E CADASTRO

Cláusula 3ª) A adesão ao SISTEMA e a escolha do(s) CARTÃO(ÕES) será efetivada pelo TITULAR, após o mesmo ter lido e concordado com os termos deste contrato, mediante a ocorrência de qualquer uma das duas hipóteses abaixo:

- a) no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio de seu CARTÃO e, se existente, do ADICIONAL, seguindo as regras fixadas e previamente informadas pela EMISSORA; ou
- b) no momento em que o TITULAR/ADICIONAL efetua TRANSAÇÕES.

Cláusula 4ª) Ao aderir ao SISTEMA:

- a) o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo do TITULAR/ADICIONAL passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da EMISSORA. Respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR/ADICIONAL autoriza a EMISSORA, desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de remessa de correspondências, ou para contatá-lo de qualquer outra forma, com oferta de produtos e serviços próprios da EMISSORA ou de terceiros com ele relacionado, desde que a oferta não imponha qualquer ônus ou compromissos para o TITULAR/ADICIONAL. Caso o TITULAR/ADICIONAL não queira receber tais contatos, poderá solicitar à EMISSORA, pela Central de Relacionamento, que seus dados não sejam utilizados para este fim;
- b) o TITULAR/ADICIONAL estará autorizando a EMISSORA, a fornecer a seu critério, seus dados cadastrais e histórico relativo ao consumo, ao ESTABELECIMENTO onde tenha realizado TRANSAÇÕES mediante o uso do CARTÃO na função de cartão de loja (private label);
- c) o TITULAR, conforme Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza a EMISSORA a trocar informações suas com outras instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observando, se e quando for o caso, as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- d) o TITULAR estará obrigando-se a, enquanto integrar o SISTEMA, manter atualizados os seus dados e o(s) do(s) ADICIONAL(IS), comunicando imediatamente à EMISSORA quaisquer mudanças ou alterações que neles ocorram, em especial quanto à mudança de endereço, ficando responsável por eventuais prejuízos causados em virtude da não comunicação.

Parágrafo único: uma vez que tenha aderido ao SISTEMA, fica o TITULAR expressamente ciente que:

- a) a adesão do TITULAR ao SISTEMA dar-se-á uma única vez, ainda que, posteriormente, por atos próprios ou mesmo pelo acolhimento de ofertas a ele realizadas pela EMISSORA, venha a possuir qualquer outro CARTÃO de emissão da EMISSORA, com os mesmos ADICIONAIS ou não;
- b) o LIMITE DE CRÉDITO será único, sendo, portanto, o valor máximo concedido pela EMISSORA para as TRANSAÇÕES do TITULAR/ADICIONAL, seja qual for o CARTÃO que venha a ser utilizado, desde que de emissão da EMISSORA;
- c) a CONTA será única para registrar todas as TRANSAÇÕES do próprio TITULAR e de quaisquer ADICIONAIS, inclusive as realizadas mediante o uso de quaisquer CARTÕES emitidos pela EMISSORA a seu favor e, bem como, de quaisquer ADICIONAIS desses CARTÕES;
- d) o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS será único, e consolidará as informações relativas a todas as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, com quaisquer CARTÕES que venham a possuir.

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Cláusula 5ª) Com vistas a realização de TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá identificar-se perante os ESTABELECIMENTOS, fazendo apresentar documentos oficiais de identificação.

Parágrafo 1º) Uma vez realizada a TRANSAÇÃO deverá o TITULAR/ADICIONAL firmar o COMPROVANTE DE DESPESA correspondente, emitido por sistema manual ou eletrônico. Uma via desse comprovante será fornecida ao TITULAR/ADICIONAL para controle de suas TRANSAÇÕES.

Parágrafo 2º) A assinatura no COMPROVANTE DE DESPESA pelo TITULAR/ADICIONAL implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar as condições financeiras da TRANSAÇÃO e, quando for o caso, da OPERAÇÃO DE CRÉDITO correspondente, principalmente o valor dos ENCARGOS CONTRATUAIS, aceitando plenamente as obrigações decorrentes do próprio COMPROVANTE DE DESPESA e, ainda, do presente Instrumento.

Parágrafo 3º) A EMISSORA poderá disponibilizar para o TITULAR/ADICIONAL outras funcionalidades relacionadas ao uso do CARTÃO, cuja contratação dar-se-á mediante formalização em DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS).

REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE SAQUE

Cláusula 6ª) Para a realização de um SAQUE, o TITULAR deverá dirigir-se a um ESTABELECIMENTO autorizado pela EMISSORA. Para obter informações sobre quais ESTABELECIMENTOS estão autorizados, o TITULAR poderá consultar o verso do DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, contatar a Central de Relacionamento, ou ainda, acessar o site www.cartaomais.com.br. Se aprovada a TRANSAÇÃO, o SAQUE será formalizado através da assinatura do respectivo COMPROVANTE DE SAQUE.

Parágrafo 1º) No caso de o valor pretendido superar o LIMITE DE CRÉDITO pré-aprovado específico, poderá o TITULAR pleitear um valor adicional, mediante consulta, no ato, à EMISSORA. A consulta ora referida, importará a realização de uma análise de crédito própria, totalmente autônoma e independente da realizada para a concessão do CARTÃO. O valor adicional que venha a ser concedido pela EMISSORA nos termos deste parágrafo, de modo algum passará a integrar o LIMITE DE CRÉDITO.

Parágrafo 2º) A assinatura no COMPROVANTE DE SAQUE pelo TITULAR implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar e aderir às condições financeiras e de pagamento da OPERAÇÃO DE CRÉDITO contratada com o BANCO, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do presente Instrumento e do respectivo COMPROVANTE DE SAQUE, principalmente quanto ao valor do SAQUE e dos ENCARGOS CONTRATUAIS especificados.

Parágrafo 3º) Poderão ser adotadas pela EMISSORA outras modalidades de contratação de SAQUES, como por exemplo, mas não unicamente, saques em caixas eletrônicos ou ordens de pagamento solicitadas à Central de Relacionamento, casos em que o processamento da TRANSAÇÃO se dará, respectivamente, mediante a utilização de senha pessoal e gravação de voz, as quais serão tratadas, especificamente, em DOCUMENTOS ADICIONAIS.

Cláusula 7ª – Neste ato o TITULAR constitui a EMISSORA como sua mandatária, para o fim especial de contratar com o(s) BANCO(S), as OPERAÇÕES DE CRÉDITO das TRANSAÇÕES de SAQUE, cujos valores e ENCARGOS CONTRATUAIS constam dos respectivos COMPROVANTES DE SAQUE, podendo a EMISSORA firmar os correspondentes instrumentos contratuais e ajustar cláusulas, termos e condições em favor do TITULAR.

LIMITE DE CRÉDITO

Cláusula 8ª) O LIMITE DE CRÉDITO será informado no material impresso que é entregue ao TITULAR juntamente com o CARTÃO, sempre ciente que o valor do LIMITE DE CRÉDITO é concedido pela EMISSORA, para uso do TITULAR e quaisquer ADICIONAIS, conforme previsão e limitação contidas no parágrafo único, da Cláusula 4ª, do presente.

Parágrafo 1º) A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a pedido do TITULAR ou não, mas sempre segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar, o LIMITE DE CRÉDITO, sendo as alterações restritivas previamente comunicadas ao TITULAR. A realização de TRANSAÇÕES após essa comunicação equivalerá à expressa aceitação do TITULAR quanto ao novo LIMITE DE CRÉDITO, também sujeito ao previsto no parágrafo único, da Cláusula 4ª, do presente.

Parágrafo 2º) A atribuição do LIMITE DE CRÉDITO é de competência exclusiva da EMISSORA e não poderá ser ultrapassado pelo TITULAR. Em determinadas situações, a critério da EMISSORA, a cada TRANSAÇÃO poderá ser autorizado um valor próprio, que não importará em concessão nem em alteração do LIMITE DE CRÉDITO aludido nesta cláusula.

Cláusula 9ª) Sempre que cancelar qualquer transação, o TITULAR/ADICIONAL deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.

INSTRUMENTO DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª) Para a liquidação das transações realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, bem como dos encargos contratuais delas decorrentes, a EMISSORA disponibilizará, a seu exclusivo critério, um dentre quatro tipos de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, a saber: (i) o próprio COMPROVANTE DE DESPESA; (ii) o próprio COMPROVANTE DE SAQUE; (iii) o CARNÊ DE PAGAMENTO; e (iv) o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS.

Parágrafo 1º) Para pagamento pelo próprio COMPROVANTE DE DESPESA ou COMPROVANTE DE SAQUE, o TITULAR deverá comparecer, portando sua via do mesmo, nas datas de vencimento nele especificadas, no ESTABELECIMENTO onde efetuou sua TRANSAÇÃO ou em outro local, se assim instruído pela EMISSORA. A EMISSORA poderá custodiar cheques para liquidação das prestações nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo 2º) Para pagamento pelo carnê de pagamento a EMISSORA se incumbirá de enviá-lo ao endereço do TITULAR, devendo este comparecer, nas datas de vencimento nele especificadas, a um dos endereços indicados pela EMISSORA em sua contracapa, ou a um dos bancos autorizados a receber prestações.

Parágrafo 3º) Opcionalmente aos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO citados nos parágrafos 1º e 2º acima, a EMISSORA poderá disponibilizar ao TITULAR, o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, onde serão discriminadas, mensalmente, todas as TRANSAÇÕES, seja qual for o CARTÃO utilizado. A EMISSORA encaminhará o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS ao endereço que, por indicação do TITULAR, conste do cadastro de dados da EMISSORA, para pagamento do saldo devedor nele apurado, devendo o TITULAR, para tal fim, comparecer, na data, ou até a data, de vencimento especificada, a um dos endereços ou ESTABELECIMENTOS indicados pela EMISSORA, ou a um dos bancos autorizados a efetuar recebimentos.

Cláusula 11ª) A autenticação mecânica no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou recibo identificado, assinado pelas instituições autorizadas a receber débitos do TITULAR referentes a este Instrumento, valerá como prova e recibo de pagamento.

Cláusula 12ª) O TITULAR está obrigado a comunicar à EMISSORA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia do seu vencimento, o não recebimento ou o extravio do seu INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o que não o desobriga de saldar os compromissos existentes na data correta, conforme informações que receber.

Cláusula 13ª) Sendo o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO o instrumento de cobrança das operações efetivadas pelo TITULAR/ADICIONAL, o TITULAR reconhece, desde já, que os valores ali lançados são representativos de valores certos, líquidos e exigíveis de seu débito junto à EMISSORA, lançados em sua CONTA. Fica, todavia, assegurado ao TITULAR o direito de contestar, por escrito, esses lançamentos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias após a data de vencimento. Enquanto não for elidida a dúvida, fica suspensa a exigibilidade dos valores contestados. Se apurado como exato o valor originalmente lançado, será este imediatamente exigível, acrescido dos ENCARGOS CONTRATUAIS que seriam normalmente cobrados a partir da data do vencimento original. Em caso de procedência da contestação, todos os valores envolvidos serão estornados.

PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO

Cláusula 14ª) O TITULAR/ADICIONAL é responsável pela guarda do CARTÃO, na qualidade de depositário. No caso de dano, perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL, é dever de qualquer deles informar imediatamente a ocorrência à EMISSORA. O TITULAR será responsável pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, seja seu ou dos ADICIONAIS, quando existentes, inclusive aquelas decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, até o momento da comunicação, que deverá ser ratificada, imediatamente, por escrito.

Parágrafo 1º) A partir da comunicação, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros, exceto se vier a contar com algum tipo de contratação que a ele assegure expressa exoneração dessa responsabilidade civil.

Parágrafo 2º) É dever do TITULAR/ADICIONAL informar toda vez que desconfiar que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula 15ª) Poderão ser cobrados do TITULAR/ADICIONAL, pela EMISSORA ou pelo(s) BANCO(S), e conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada, o seguinte:

- a) remuneração pelo Serviço de Processamento de TRANSAÇÕES;
- b) remuneração pelo Serviço de Disponibilização de SAQUE;
- c) encargos Financeiros do Financiamento ou do Refinanciamento de TRANSAÇÕES;
- d) encargos Financeiros das TRANSAÇÕES de SAQUE em favor do(s) BANCO(S); e
- e) remuneração de Garantia das TRANSAÇÕES de SAQUE.

Parágrafo 1º) Desde que comunicados previamente ao TITULAR, poderão também ser cobrados outros serviços que venham a ser estabelecidos e, ainda, outros valores passíveis de ressarcimento.

Parágrafo 2º) O TITULAR poderá a qualquer tempo liquidar seu débito, sendo os encargos calculados pró-rata dia.

Cláusula 16ª) Em toda TRANSAÇÃO de SAQUE realizada pelo TITULAR, a EMISSORA intervirá como fiadora e/ou avalista, coobrigando-se com o TITULAR frente ao BANCO, e cobrará remuneração pela garantia prestada. Na hipótese de a EMISSORA ter de honrar a garantia prestada, por inadimplemento do TITULAR, ficará ela subrogada nos direitos de crédito do(s) BANCO(S).

PENALIDADES

Cláusula 17ª) É obrigação do TITULAR efetuar os pagamentos nas datas e valores fixados. No caso do TITULAR deixar de efetuar os pagamentos nos vencimentos acordados ou efetuar-los em valor inferior ao constante do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO estará em mora e sujeito às penalidades previstas na Cláusula 18ª.

Parágrafo único: especificamente nos casos em que o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO for o DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS, no qual esteja prevista a opção de pagamento mínimo, se o TITULAR vier a exercer essa opção ou se efetuar pagamento em valor superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor, a EMISSORA estará automaticamente refinanciando sua dívida, incorrendo o TITULAR nos Encargos Financeiros do Refinanciamento, conforme as condições estipuladas no próprio DEMONSTRATIVO MENSAL DE DESPESAS.

Cláusula 18ª) Entendem-se como penalidades pecuniárias em favor da EMISSORA juros de mora, multa moratória e comissão de permanência, assim discriminadas e previstas:

- a) JUROS DE MORA incidirão, pela falta ou atraso de pagamento, na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o saldo devedor apurado, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR;
- b) MULTA MORATÓRIA incidirá diretamente, na proporção de 2% (dois por cento), sobre o saldo devedor em atraso, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR;
- c) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA incidirá, por dia de atraso, sobre o saldo devedor apurado pela CONTA e/ou das TRANSAÇÕES realizadas, independentemente, de como o saldo devedor esteja ou venha a ser formalizado. A cobrança da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA dar-se-á na forma prevista na Resolução nº 1129, de 15 de maio de 1986, do Conselho Monetário Nacional.

Cláusula 19ª) O recebimento de quaisquer importâncias pagas com atraso pelo TITULAR, sem a cobrança das penalidades descritas na Cláusula 18ª, deverá ser entendido como mera liberalidade, não importando em modificação ou novação deste Instrumento, nem constituirá precedente invocável.

Cláusula 20ª) O TITULAR declara estar ciente que o atraso no pagamento de seus débitos acarretará, além das penalidades descritas na Cláusula 18ª, o imediato comunicado do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito.

RESCISÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

Cláusula 21ª) A EMISSORA poderá rescindir o presente Instrumento, a qualquer momento, independentemente de comunicação ao TITULAR, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) qualquer violação das cláusulas do presente Instrumento, ou do princípio da boa-fé contratual, especialmente o atraso ou falta de pagamento das obrigações contraídas pelo TITULAR na forma deste contrato;
- b) realização de TRANSAÇÕES pelo TITULAR/ADICIONAL acima do LIMITE DE CRÉDITO, quando não autorizado pela EMISSORA;
- c) morte ou insolvência do TITULAR;
- d) o TITULAR manter restrições de crédito, protesto cambiário ou execução, ou ainda, requerer ou lhe for requerida a insolvência;
- e) uso indevido, pelo TITULAR/ADICIONAL ou terceiros, do CARTÃO; e
- f) atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA ou no âmbito do SISTEMA, em outras operações não relacionadas a este Instrumento.

Cláusula 22ª) O presente Instrumento poderá, também, ser rescindido pelo TITULAR ou pela EMISSORA, a qualquer momento, através de notificação enviada de uma parte a outra. A rescisão contratual, quer pela EMISSORA quer pelo TITULAR, implicará o imediato e automático cancelamento da CONTA do TITULAR.

Cláusula 23ª) Na hipótese da rescisão ocorrer por iniciativa do TITULAR ou, motivadamente, por iniciativa da EMISSORA, de acordo com os motivos descritos na Cláusula 21ª, considerar-se-á antecipado o vencimento da dívida apurada na CONTA do TITULAR, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível, permanecendo, todavia, em pleno vigor, as cláusulas e condições do presente Instrumento até a integral liquidação do débito apurado na CONTA do TITULAR.

Cláusula 24ª) As hipóteses de rescisão contratual e cancelamento da CONTA do TITULAR, previstas nas Cláusulas 21ª e 22ª, implicarão as seguintes providências e obrigações imediatas:

- a) o TITULAR/ADICIONAL cessará a utilização de qualquer CARTÃO que disponha de emissão da EMISSORA, ficando todos ou qualquer um deles, TITULAR e/ou ADICIONAL, sujeitos às sanções e penalidades civis, criminais e contratuais, caso descumpram essa determinação, devendo, ainda, o TITULAR devolver à EMISSORA, através de carta protocolada, o CARTÃO, do TITULAR/ADICIONAL, sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado (cortados ao meio);
- b) a EMISSORA determinará o cancelamento de qualquer CARTÃO que tenha emitido a favor do TITULAR/ADICIONAL; e
- c) liquidação, pelo TITULAR, do débito apurado em sua CONTA, pagando o valor respectivo que vier a ser apurado, reconhecendo-o como certo, líquido e exigível.

Cláusula 25ª) O TITULAR poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do CARTÃO do ADICIONAL. Nessa hipótese, o TITULAR observará e cumprirá as determinações contidas na alínea (a), acima, referentes ao CARTÃO cancelado, pagando, no(s) próximo(s) vencimento(s), o saldo remanescente das operações anteriormente realizadas pelo ADICIONAL.

Cláusula 26ª) A EMISSORA determinará, a seu critério, o BLOQUEIO da CONTA e/ou do uso do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

- a) CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR, enquanto em trânsito;
- b) retorno e/ou devolução de correspondência à emissora ou não localização do endereço do TITULAR;
- c) pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque sem fundos, ou em valor inferior ao exigido;
- d) atraso no pagamento do instrumento de pagamento, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;
- e) utilização da CONTA ultrapassando o LIMITE DE CRÉDITO autorizado pela EMISSORA;
- f) não movimentação da CONTA por mais de 3 (três) meses;
- g) apuração, pela EMISSORA, de eventuais TRANSAÇÕES não reconhecidas pelo TITULAR/ADICIONAL, até sua solução;
- h) atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA, em outras operações não relacionadas a este Instrumento; e
- i) o TITULAR vier a sofrer restrições de crédito, protesto cambiário ou execução.

Cláusula 27ª) Cessando os motivos previstos na Cláusula 26ª, itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso da CONTA, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO, na hipótese prevista na Cláusula 26ª, item "a", obedecerá a rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

PREVENÇÃO DE FRAUDES

Cláusula 28ª) Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, a EMISSORA, por meio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das TRANSAÇÕES e pagamentos efetuados pelo TITULAR/ADICIONAL.

Parágrafo 1º) Para a segurança do TITULAR/ADICIONAL, a EMISSORA poderá proceder ao BLOQUEIO de qualquer CARTÃO emitido, quando identificar qualquer indício de que este esteja sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR/ADICIONAL quanto à EMISSORA.

Parágrafo 2º) Verificada a autenticidade da TRANSAÇÃO, por confirmação via contato com o TITULAR/ADICIONAL, ou por qualquer outro meio, o CARTÃO em questão poderá ser desbloqueado.

Parágrafo 3º) No caso de ocorrência de fraude na utilização do cartão, fica a EMISSORA autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª) Além dos DOCUMENTOS ADICIONAIS, constituem parte integrante deste Instrumento as alterações ou atualizações que se façam necessárias ao mesmo, para adaptações jurídicas, econômicas e operacionais que ocorrerem durante a sua vigência, promovidas e elaboradas pela EMISSORA, que serão comunicadas ao TITULAR por informações ou mensagens lançadas no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou outros meios de mídia eletrônica, bem como correspondência acompanhada do aditamento contratual ou novo contrato, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo também disponibilizado pela EMISSORA, através de seu site www.cartaomais.com.br/contratos.

Parágrafo único: caso o TITULAR/ADICIONAL continue a movimentar a CONTA, estará concordando expressamente com as referidas alterações. Havendo discordância do texto do novo contrato, deverá o TITULAR abster-se imediatamente do uso dos serviços colocados à sua disposição e, no prazo de 10 (dez) dias, contados do respectivo recebimento, informar sua intenção à EMISSORA, e a ela devolver todo e qualquer CARTÃO que tenha sido emitido a favor do próprio TITULAR e do ADICIONAL, se houver, já inutilizados para uso, liquidando a dívida apurada, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível.

Cláusula 30ª) Por ser o CARTÃO simples meio de pagamento, a EMISSORA não se responsabiliza pelas restrições porventura feitas a sua aceitação pelos ESTABELECIMENTOS, nem tampouco pela política de preços, quantidade, qualidade, durabilidade, vícios e defeitos das mercadorias e serviços negociados, cabendo exclusivamente ao TITULAR promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação junto aos ESTABELECIMENTOS.

Cláusula 31ª) No caso de o TITULAR/ADICIONAL desejar efetivar qualquer notificação ou comunicação à EMISSORA, ou dela desejar obter informações, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Cláusula 32ª) A qualquer das Partes é assegurado o direito de ressarcir-se dos custos de cobrança das obrigações devidas pela outra Parte, conforme condições previamente informadas, por quaisquer meios de comunicação admitidos no presente Contrato.

Cláusula 33ª) A EMISSORA fica autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Instrumento, inclusive de financiamento concedidos ao TITULAR, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria.

PRAZO

Cláusula 34ª) O presente Instrumento tem prazo indeterminado de vigência, passando a vigorar a partir da data da adesão do TITULAR ao mesmo. A EMISSORA e o TITULAR somente ficarão desobrigados dos efeitos do presente Instrumento após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações nele fixadas.

REGISTRO

Cláusula 35ª) Para todos os efeitos legais e de publicidade, acha-se o presente Instrumento registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de agosto de 2008.

CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.



CENTRAL DE RELACIONAMENTO:

Grande São Paulo: 3357 1850 • Outras Localidades: 0800 770 1280

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Largo do Arouche, 337 • 9º andar • Vila Buarque • São Paulo • SP • CEP 01219-905